



DELIBERAÇÃO nº 013 /99

Regula o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Licenciatura em Química e a Estrutura Departamental do Instituto de Química.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 071/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Química com base na Resolução nº 297/62 de 23 de outubro de 1962 do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Química destinado a formar Licenciado em Química.

Art. 2º - O Currículo Pleno de Licenciatura em Química compreende:

1. Matérias do Currículo Mínimo com total de 1410 (hum mil, quatrocentos e dez horas) horas/aula.
2. Matérias do Currículo Pleno da UERJ parte diversificada específica com o total de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas/aula.
3. Matérias Pedagógicas do Currículo Mínimo com o total de 570 (quinhentas e setenta) horas/aula incluindo 300 horas de atividades de Estágio Supervisionado e 90 (noventa) horas em disciplinas eletivas específicas do módulo pedagógico..
4. Disciplinas Eletivas restritivas e/ou universais totalizando 315 (trezentas e quinze) horas/aula.

Art. 3º - O Grau de Licenciado em Química será conferido ao aluno que em um mínimo de 8 (oito) períodos e o máximo de 12 (doze) períodos, integralizar 2835 (duas mil, oitocentas e trinta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único - As disciplinas do Currículo Pleno correspondem a 136 (cento e trinta e seis) créditos obrigatórios, e mais 21 (vinte e um) créditos em disciplinas eletivas oferecidas pelas Unidades, sendo no mínimo 17 (dezessete) créditos eletivos específicos mínimos do Instituto de Química.

Art. 4º – A estrutura do Currículo Pleno da Licenciatura em Química obedecerá ao disposto no presente anexo e atenderá ao regime de crédito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/99)

Art. 5º – Estrutura dos Departamentos do Instituto de Química - Art. 1º Del. 30/96.

Art. 6º – O anexo abaixo discriminado integra a presente Deliberação:

- Fluxograma

Art. 7º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de fevereiro de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR